

Anexo da Resolução nº 012/2015-CONSEPE, de 10 de fevereiro de 2015.

**Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública (PPGP)**

Aprovado pelo Colegiado do PPGP no dia 09 de setembro de 2014

REGIMENTO INTERNO DO PPGP

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3
SEÇÃO I.....	3
DO COLEGIADO DO PROGRAMA	3
SEÇÃO II.....	4
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	4
SEÇÃO III	7
DA SECRETARIA DO PROGRAMA	7
CAPÍTULO III.....	7
DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA	7
SEÇÃO I.....	8
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	8
SEÇÃO II.....	8
DAS DISCIPLINAS	8
SEÇÃO III	8
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO.....	8
SEÇÃO IV	9
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E NÚMERO DE VAGAS.....	9
SEÇÃO V	10
DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS	10
SEÇÃO VI.....	10
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	10
SEÇÃO VII.....	10
DA DISSERTAÇÃO E DO PROJETO DE INTERVENÇÃO	10
SEÇÃO VIII	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU DO PROJETO DE INTERVENÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
SEÇÃO IX	11
DO GRAU ACADÊMICO	11
CAPÍTULO IV	11
DO CORPO DISCENTE	11
CAPÍTULO V.....	12
DO CORPO DOCENTE.....	12
CAPÍTULO VI.....	13
DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO	13
CAPÍTULO VII.....	13
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública - PPGP da Universidade Federal do Rio Grande do Norte é instituído no âmbito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas conforme regula o art. 3º da Resolução nº 197/CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013. O PPGP tem por objetivos:

I - capacitar profissionais de nível superior para o exercício de funções de direção e assessoramento em organizações públicas;

II - desenvolver pesquisas tendo em vista a formação de pesquisadores e o incremento da produção científica e tecnológica em Gestão Pública e áreas afins.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, no cumprimento de seus objetivos, manterá regularmente curso(s) de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como, eventualmente, curso(s) de Pós-Graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública é composta pelo Colegiado, pela Coordenação e pela Secretaria.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública - PPGP, com funções normativas e deliberativas, será integrado:

I - pelo Coordenador do Programa, seu Presidente;

II - pelo Vice-Coordenador do Programa, seu Vice-Presidente;

III - pelos membros do corpo docente do Programa; e

IV - por um representante do corpo discente, do curso *stricto sensu* de Mestrado Profissional em Gestão Pública, com mandato de um ano, escolhido entre seus pares e não permitida a recondução.

§ 1º O representante discente somente terá sua designação efetivada enquanto for aluno regular do Programa, cessando o mandato ao perder tal situação.

§ 2º O representante discente tem suplente escolhido da mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o no caso de vaga.

Art. 5º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, a presidência das reuniões do Colegiado será exercida por membro do corpo docente permanente do Programa com exercício mais antigo no magistério da UFRN.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa:

I - exercer a supervisão didática do Programa;

II - propor medidas e providências visando à melhoria do ensino e da pesquisa realizados no Programa;

III - aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos do Programa e de seus respectivos professores, em cada semestre letivo, bem como, ao término do ano letivo, o Calendário Acadêmico do ano letivo seguinte;

IV - avaliar as disciplinas do currículo dos cursos e propor a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive quanto ao número de créditos e aos critérios de avaliação;

V - aprovar o credenciamento/recredenciamento de docentes ao Programa, encaminhando sua decisão à Comissão de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN;

VI - aprovar a indicação de Orientador e Coorientador de Dissertação ou de Projeto de Intervenção, e dos membros das Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Projeto de Intervenção;

VII - aprovar a indicação dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional e de Processo Seletivo;

VIII - apreciar, no início de cada período de avaliação da CAPES, o Relatório de Desempenho referente ao período anterior e a Proposta de Recredenciamento de Docentes para o período seguinte;

IX - homologar o resultado de Exame de Qualificação e da defesa do trabalho de conclusão efetivado por aluno do Programa;

X - decidir sobre quaisquer assuntos que impliquem em alterações na vida acadêmica de alunos do Programa;

XI - elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno do Programa;

XII - determinar o número de vagas para o exame de seleção, mediante proposta da Comissão de Processo Seletivo;

XIII - homologar o resultado dos processos seletivos do Programa;

XIV - apreciar os pedidos de aproveitamento de créditos de acordo com a legislação vigente;

XV - considerar os pedidos de revalidação de diplomas de acordo com a legislação vigente;

XVI - autorizar a defesa de trabalho de conclusão do Mestrado Profissional;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual do Programa;

XVIII - avaliar assuntos de ordem didática e administrativa que lhe forem submetidos pela Coordenação do Programa.

Art. 7º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Nenhuma reunião do Colegiado do PPGP será instalada sem a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto dessa maioria, na forma do Regimento Geral da UFRN.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos simultaneamente, em eleição direta, secreta e universal pelos membros do corpo docente permanente do Programa em efetivo exercício, e pelos alunos do Programa regularmente matriculados respeitado, o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores, de acordo com o Regimento do Centro Acadêmico a que está vinculado.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador de que trata este artigo devem possuir o título de doutor, serem membros do corpo docente permanente do Programa e terem regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

§ 2º As eleições não podem ser realizadas em período de recesso acadêmico.

§ 3º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador referidos neste artigo é de dois anos, com direito a uma única recondução consecutiva.

§ 4º O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais.

§ 5º Nos impedimentos e ausências eventuais do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, é chamado a exercer as funções de Coordenador o membro do Colegiado mais antigo no magistério superior da UFRN.

§ 6º Vagando a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública faltando um período de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente o exercício da coordenação, promovendo em até 30 (trinta) dias a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 7º Vagando a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública faltando um período de tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para a escolha de um novo Vice-Coordenador.

§ 8º Vagando a função de Vice-Coordenador, faltando um período de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador do Programa promove, em até 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 9º Vagando a função de Vice-Coordenador, faltando um período de tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para escolha de um novo Vice-Coordenador.

§ 10. Vagando simultaneamente as funções de Coordenador e Vice-Coordenador, assume a Coordenação do Programa o membro do colegiado mais antigo no magistério superior na UFRN promovendo em até 30 (trinta) dias a escolha dos titulares para novo mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

Art. 9º Ao Coordenador do Programa compete:

- I - responder pela Coordenação do Programa e representar o Colegiado do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento Interno do Centro e do Regimento do Programa;
- V - submeter ao Colegiado do Programa o Plano das Atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas e, após aprovação, registrá-lo no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas - SIGAA;
- VI - submeter ao Colegiado do Programa, no início de período de avaliação da CAPES, o Relatório de Desempenho do Programa e a Proposta de Recredenciamento Docente;
- VII - submeter ao Colegiado do Programa os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VIII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- IX - colaborar com a Diretoria do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos da Pós-Graduação;
- X - enviar anualmente à Diretoria do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório das atividades do Programa;
- XI - submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação bem como para o trabalho de conclusão, ouvido o orientador do aluno;
- XII - submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional e de Processo Seletivo;

XIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham, em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XIV - elaborar e submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Programa;

XV - exercer todas as demais atividades necessárias ao funcionamento do Programa, praticando todos os atos de sua competência ou de competência superior, quando delegada;

XVI - enviar, anualmente, relatório das atividades do programa à CAPES (Coleta CAPES) por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

Art. 10. Ao Vice-Coordenador do Programa compete:

I - substituir o Coordenador do Programa em suas faltas e impedimentos;

II - desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador do Programa;

III - assessorar a Coordenação do Programa no que diz respeito às atividades acadêmicas e dar parecer nos assuntos de sua competência;

IV - elaborar e encaminhar à Coordenação do Programa a proposta de distribuição das disciplinas por semestre acadêmico;

V - presidir a Comissão Permanente de Processo Seletivo, da qual será membro nato;

VI - verificar, semestralmente, a situação de cada aluno do Programa quanto à integralização curricular e às demais atividades e informar à Coordenação do Programa;

VII - elaborar e encaminhar à Coordenação do Programa a proposta de cronograma de atividades do semestre acadêmico;

VIII - orientar o aluno a partir de sua matrícula no Programa até seu encaminhamento ao Orientador de Dissertação ou de Projeto de Intervenção.

Art. 11. O Coordenador do Programa é assessorado em suas atividades pela Vice-Coordenação e pelas Comissões de Avaliação Institucional e de Processo Seletivo.

§ 1º A Comissão de Avaliação Institucional do Programa será composta por dois professores integrantes do corpo docente permanente do Programa e por um aluno regular do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública, indicados pelo Coordenador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O mandato dos membros docentes da Comissão de Avaliação Institucional do Programa é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, e o mandato dos representantes discentes é de um ano não permitida a recondução.

§ 3º A Comissão de Processo Seletivo será composta pelo Vice-Coordenador do Programa, seu presidente e membro nato, e terá mais dois professores integrantes do corpo docente permanente do Programa, indicados pelo Coordenador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão de Processo Seletivo, indicados pelo Coordenador do Programa e aprovados pelo Colegiado do Programa, é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 12. Compete à Comissão de Avaliação Institucional:

I - acompanhar e avaliar, de modo sistemático, as atividades desenvolvidas no Programa, oferecendo à Coordenação subsídios para o planejamento e a gestão acadêmica;

II - elaborar e encaminhar à Coordenação do Programa, no início de cada período, o Relatório de Desempenho do programa referente ao período anterior, e a Proposta de Recredenciamento Docente, referente ao período seguinte;

III - programar e coordenar a execução do Encontro Anual de Avaliação do Programa;

IV - avaliar e emitir parecer sobre propostas de expansão ou extinção de atividades do Programa, submetendo-o à homologação do Colegiado do Programa.

Art. 13. Compete à Comissão de Processo Seletivo:

I - coordenar o Exame de Seleção para ingresso de discentes no curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública, realizando as diversas atividades previstas no Edital do Processo Seletivo Anual;

II - propor, para apreciação do Colegiado do Programa, até o fim do segundo mês do primeiro semestre letivo, o número de vagas disponíveis no curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para fins de elaboração do Edital de Processo Seletivo Anual;

III - assessorar a Coordenação do Programa na elaboração das normas gerais do Edital do Processo Seletivo para o curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública;

IV - acompanhar e avaliar permanentemente a evolução das inscrições anuais de candidatos ao curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública, realizando ações de incentivo às inscrições, quando for o caso;

V - manter e atualizar permanentemente, na página virtual do Programa, amplo material informativo sobre os cursos oferecidos;

VI - apresentar, anualmente, à Coordenação do PPGP, para fins de apreciação pelo Colegiado do Programa, o Relatório do Processo Seletivo Anual.

Art. 14. Em caso de impedimento temporário ou definitivo dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional e de Processo Seletivo, deve a Coordenação do Programa tomar providências imediatas de substituição, na forma prescrita neste Regimento.

SECÃO III DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 15. A Secretaria do Programa, unidade executora dos serviços administrativos subordinada à Coordenação do Programa, tem as seguintes atribuições:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II - manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa;

III - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

IV - organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e de outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;

V - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Programa;

VI - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, elaborando as respectivas Atas;

VII - manter atualizado o inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao Programa;

VIII - controlar os processos de revalidação de Diplomas;

IX - manter controle atualizado da vida acadêmica dos alunos do Programa de acordo com as normas e atividades vigentes;

X - executar outras atividades pertinentes à Secretaria, por determinação da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA

Art. 16. O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública mantém, em caráter permanente, o Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública, submetido às normas prescritas neste Regimento e à legislação pertinente.

Art. 17. O Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública tem uma Área de Concentração em Gestão Pública, instituída pelo Colegiado do Programa e encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 18. A Estrutura Curricular do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública é composta de um elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas, caracterizadas por código, denominação, número de créditos e carga horária, determinados por meio de Resolução da Coordenação e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. As disciplinas optativas são organizadas de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender aos alunos nas suas linhas individuais de estudo e pesquisa.

Art. 20. A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do currículo do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública devem ser propostas e aprovadas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 21. O Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública será realizado no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula no Programa, incluindo-se neste período a apresentação e defesa do trabalho de conclusão.

Parágrafo único. O período mínimo para conclusão do curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública é de 18 (dezoito) meses.

SEÇÃO II DAS DISCIPLINAS

Art. 22. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou de técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo de um semestre letivo, de acordo com o Calendário Letivo, anualmente aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo(s) respectivo(s) professor(es) e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considera-se obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º As disciplinas obrigatórias serão ministradas pelo menos uma vez a cada ano.

Art. 23. O Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública compreende uma carga horária mínima de 360 horas obtidas em disciplinas e atividades.

Parágrafo único. Não serão contabilizados créditos nos casos de atividades como defesa de Dissertação ou de Projeto de Intervenção, exame de proficiência em língua estrangeira, exame de qualificação.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 24. A avaliação do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de provas, seminários e/ou trabalhos acadêmicos e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

A - Muito Bom;

B - Bom;

C - Regular;

D - Insuficiente;

E - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo C_i o número de horas do componente i:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

§ 3º A tolerância de 25% (vinte e cinco por cento) das faltas cobre as motivadas por gala, nojo e outras emergências.

§ 4º As faltas ocasionais por convocação militar compulsória são tratadas na forma da legislação vigente.

§ 5º Será desligado do Programa o aluno que, após a conclusão das disciplinas, obtiver coeficiente de rendimento inferior a 3,5 (três vírgula cinco) no conjunto das disciplinas cursadas.

SEÇÃO IV

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E NÚMERO DE VAGAS

Art. 25. O ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública dar-se-á por meio de Exame de Seleção, composto de um conjunto de itens avaliativos explícito em Edital de Seleção específico.

Art. 26. O número de vagas no Processo Seletivo do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública será determinado no Edital de Seleção, aprovado pelo Colegiado do programa mediante proposta da Comissão de Processo Seletivo, observando-se:

I - o número de orientadores disponíveis;

II - a relação número de alunos por orientador, estabelecida pela CAPES;

III - o fluxo de entrada e saída de alunos.

Art. 27. O curso de Pós-Graduação em Gestão Pública é destinado a portadores de diplomas de curso superior emitidos por instituições devidamente reconhecidas pelo MEC/CNE.

Parágrafo único. Diplomas de curso superior emitidos por instituições estrangeiras, devem está revalidados nos termos da legislação vigente.

Art. 28. Considerar-se-á nula a matrícula efetuada com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste Regimento e em normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN, independente de comunicação prévia ao interessado.

Art. 29. O aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública deverá submeter-se, no início de cada semestre letivo, ao processo periódico semestral de renovação da matrícula.

Art. 30. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

§ 1º Não será permitido o trancamento de inscrição em uma mesma disciplina por duas vezes.

§ 2º O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do Programa.

Art. 31. O desligamento de aluno do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública dar-se-á em pelo menos um dos seguintes casos:

I - se o aluno tiver duas reprovações em disciplinas distintas ou reprovação consecutiva na mesma disciplina;

- II - não atendimento aos prazos previstos para conclusão de curso apontado no artigo 21 deste Regimento;
- III - não atendimento ao disposto no artigo 30;
- IV - interrupção de suas atividades acadêmicas, deixando de frequentar as atividades do curso, sem a expressa autorização do Colegiado;
- V - reprovação no Exame de Qualificação, nos termos de Resolução específica;
- VI - não realização do Exame de Qualificação, da de trabalho de conclusão nos prazos estabelecidos.

SEÇÃO V DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 32. As disciplinas realizadas em Programas de Pós-Graduação instituídos na UFRN poderão ter o seu aproveitamento até o limite de 90 horas, sujeitas, todavia, à análise e parecer de comissão especial, que examinará a compatibilidade de seus programas com os programas das disciplinas e com a carga horária das disciplinas que estiverem sendo objeto de pedido de aproveitamento.

SEÇÃO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33. O Exame de Qualificação consiste na apresentação e discussão pelo aluno de seu Projeto perante uma Banca Examinadora, com a finalidade de verificar a sua adequação à linha de pesquisa do Programa, a relevância do tema escolhido, a capacidade de sistematização de ideias, a adequação do referencial teórico e a utilização de procedimentos metodológicos pertinentes.

§ 1º O Exame de Qualificação será realizado pelo aluno no máximo até o 20 mês do curso.

§ 2º Os critérios para realização do Exame de Qualificação serão disciplinados em Resolução própria do PPGP.

SEÇÃO VII DA DISSERTAÇÃO E DO PROJETO DE INTERVENÇÃO

Art. 34. A Dissertação de Mestrado ou o Projeto de Intervenção (Trabalho de Conclusão de Curso) constituem-se em instrumentos essenciais de avaliação, adequados à Área de Concentração do Programa, no qual o aluno deverá demonstrar domínio do tema e objeto escolhido, capacidade de sistematização de ideias e utilização de metodologia científica adequada.

Art. 35. Nenhum aluno será admitido à apresentação do trabalho de Conclusão de Curso antes de atender completamente aos critérios exigidos pelo Programa, especificados neste Regimento e nas Resoluções específicas que normatizam a vida acadêmica do aluno.

Art.36. Em caso de insucesso na defesa do trabalho de Conclusão, o aluno será desligado do Programa.

Art. 37. O aluno fará a Defesa do trabalho de Conclusão perante uma Banca Examinadora constituída por três membros, todos eles portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 1º No caso da Defesa de Dissertação os membros da Banca Examinadora devem ser todos professores, sendo dois deles pertencentes ao Programa, incluindo o Professor Orientador, e o terceiro, Docente de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º No caso da Defesa do Projeto de Intervenção, os membros da Banca Examinadora devem ser em maioria professores, sendo dois deles pertencentes ao Programa, incluindo o Professor Orientador do Projeto, e o terceiro, docente de outra Instituição de Ensino Superior, ou profissional de elevado renome técnico, devidamente comprovado, funcionário público pertencente à Instituição Pública da Administração Direta ou Indireta.

§ 3º Na composição da Banca Examinadora de Dissertação ou do Projeto de Intervenção, deve haver a indicação de pelo menos um membro suplente, para o caso de necessidade de substituição de membros titulares eventualmente impedidos de participação.

§ 4º A definição e a aprovação dos membros internos e externos das Bancas Examinadoras são de responsabilidade do Colegiado do Programa, conforme estabelece o Art. 14, item VI da Resolução nº 197/2013-CONSEPE, a partir da indicação de nomes pelo Orientador e pelo Coordenador do Programa.

§ 5º Os exemplares da Dissertação ou do Projeto de Intervenção deverão ser encaminhados aos membros da Banca Examinadora exclusivamente pela Secretaria do Programa.

Art. 38. À defesa do trabalho de conclusão de curso será atribuída menção de aprovado ou reprovado.

Art. 39. Após aprovação do trabalho de Conclusão de Curso, a Coordenação do Programa solicitará a emissão do Diploma pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, conforme estabelece o § 2º do Art. 46 da Resolução nº 197/2013-CONSEPE.

SEÇÃO VIII DO GRAU ACADÊMICO

Art. 40. Para a obtenção do grau de Mestre em Gestão Pública o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

I - contabilizar, em disciplinas de Pós-Graduação, o mínimo de 360 (trezentas e sessenta horas) em disciplinas/atividades, com coeficiente de rendimento mínimo (CR) de 3,5;

II - ser aprovado em Exame de Proficiência em língua inglesa de acordo com Resolução específica;

III - apresentar Dissertação ou Projeto de Intervenção perante Banca Examinadora, devendo obter a aprovação de todos os membros;

IV - atender ao disposto em Resolução específica que trata dos procedimentos de defesa;

V - obter homologação da Dissertação ou do Projeto de Intervenção, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da PPG.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 41. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública é constituído pelos alunos matriculados no Programa nas seguintes categorias:

I - alunos regulares;

II - alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados em curso de Pós-Graduação, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas.

§ 2º São alunos especiais os inscritos em disciplinas isoladas de curso de Pós-Graduação e portadores de diploma de nível superior devidamente reconhecido pela legislação em vigor.

§ 3º A admissão de aluno especial para cursar disciplinas isoladas de curso de Pós-Graduação será regulada em Resolução específica, baixada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º A eventual passagem de aluno especial à condição de aluno regular de curso, mediante processo seletivo regido por Edital, não resultará, necessariamente, no aproveitamento das disciplinas isoladas cursadas na situação de aluno especial.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 42. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica é de responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

I - docentes permanentes: aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN e são devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa e desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa;

II - docentes visitantes: aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão;

III - docentes colaboradores: aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independentemente de possuírem vínculo com a UFRN.

§ 1º Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; professores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal.

§ 2º Enquadram-se como visitantes, os docentes com atuação viabilizada por tempo determinado com a UFRN ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento.

§ 3º O credenciamento de docentes permanentes pelo Colegiado do Programa, obedecerá aos critérios a seguir bem como às demais exigências definidas em Resolução específica PPGP:

I - apresentação de Plano de Trabalho do docente para o período de avaliação da CAPES, demonstrando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas que tenham aderência à linha de pesquisa do Programa, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas;

II - compromisso de publicação anual, como produção intelectual do PPGP, de pelo menos um artigo científico em periódico avaliado pela CAPES para classificar um programa como BOM;

III - compromisso de orientação de alunos do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública, nos limites determinados neste Regimento;

IV - aplicam-se as exigências contidas no parágrafo 4º, números "I", "II" e "III" aos professores que, por qualquer motivo, tenham se desligado, licenciado ou afastado do PPGP, por período superior a um ano, e solicitarem reingresso no Programa.

§5º O recredenciamento de docentes permanentes no Programa deverá obedecer aos critérios a seguir e às demais exigências definidas em Resolução específica do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública:

I - avaliação da produção mínima indicada pela CAPES para classificar um Programa como BOM;

II - avaliação da participação do docente permanente em ao menos uma das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como: Coordenação, Comissão de Avaliação, Comissão de Revalidação de Diplomas, Comissão Organizadora de Eventos;

III - avaliação da assiduidade do docente permanente às reuniões de Colegiado, que deverá ser igual ou superior a 75% das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - verificação da vinculação do docente permanente a um Grupo de Pesquisa do PPGP, e de sua participação efetiva em projetos de pesquisa que tenham aderência à linha de pesquisa do Programa;

V - verificação de participação do docente permanente em orientação de alunos no curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública nos termos definidos neste Regimento;

VI - verificação da participação do docente permanente em disciplinas ministradas em cursos de Graduação e Pós-Graduação.

§ 6º O desligamento de docentes do Programa é subordinado às exigências definidas em Resolução específica do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO

Art. 43. Antes da conclusão do primeiro semestre letivo, o aluno do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública deverá ter o acompanhamento e supervisão de um Orientador de Dissertação ou de Projeto de Intervenção, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º Em caso de substituição, o novo Orientador será designado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o Orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar Coorientador, com a aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º O Orientador e o Coorientador de Dissertação ou do Projeto de Intervenção têm a responsabilidade de orientar a evolução do aluno, de acordo com a sua área de interesse, auxiliá-lo em sua formação científica e acompanhá-lo no seu trabalho de elaboração da Dissertação ou do Projeto de Intervenção.

§ 4º O Orientador de Dissertação ou do Projeto de Intervenção deve satisfazer às seguintes exigências:

I - ser membro do corpo docente do Programa;

II - ser designado pelo Colegiado do Programa.

Art. 44. Cabe ao Orientador de Dissertação ou de Projeto de Intervenção:

I - orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;

II - dar assistência sistemática ao aluno na elaboração do projeto e da Dissertação ou do Projeto de Intervenção;

III - presidir a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e a Banca Examinadora de Dissertação ou de Projeto de Intervenção.

Art. 45. Cada Orientador poderá ter um número total máximo de oito orientações, considerando sua participação em todos os Programas de Pós-Graduação aos quais se encontra vinculado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.46. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.